

“Desmontando” os tribunais especializados em violência doméstica: o papel do *Independent Domestic Violence Advisor* na melhoria do suporte às vítimas

Ana Lopes Morais

Mestre em Psicologia da Justiça, Universidade do Minho, Doutoranda em Criminologia, Faculdade de Direito da Universidade do Porto

André Lamas Leite

Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e Investigador do Centro de Investigação Jurídico-Económica

Rui Abrunhosa Gonçalves

Professor Associado com Agregação, Perito de Psicologia Forense e Coordenador da UCPJC. Escola de Psicologia, Universidade do Minho

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. O CONTEXTO NO QUAL AS VÍTIMAS FAZEM ESCOLHAS. III. O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O ENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA. 1. Cifras negras: porque é que as vítimas não reportam? 2. Taxas de atrito: porque é que as vítimas não colaboram? IV. QUE CONDIÇÕES FACILITAM A DENÚNCIA? V. O QUE É QUE AS VÍTIMAS QUEREM DO SISTEMA DE JUSTIÇA? VI. A ABORDAGEM DOS TRIBUNAIS ESPECIALIZADOS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 1. Os SDVCs em Inglaterra e País de Gales e o foco nas vítimas. 2. A figura do *IDVA* e o sistema de suporte à vítima: a resposta ao que as vítimas querem? VII. CONCLUSÃO.

I. INTRODUÇÃO

Todos os anos, milhares de crimes de violência doméstica (VD) são conhecidos, sendo que o número de denúncias tem vindo a aumentar em Portugal. Em 2019, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima registou 23 586 casos de VD, 79,1% do total de crimes assinalados por esta entidade. Das situações que chegaram a esta associação, apenas em 41,6% dos casos foram realizadas

denúncias a uma entidade policial^[1]. Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), o crime de violência doméstica (artigo 152.º do CP) foi o segundo mais participado às autoridades em 2019, ocupando a primeira posição nos crimes contra as pessoas, o valor mais elevado desde 2010, com uma variação de 11,4%. Dentro das tipologias que integram esta categoria, destaca-se a violência contra cônjuge ou análogo, que perfaz 84% do total das participações. Todas as tipologias de VD registaram uma subida e, desse conjunto, 76% do total de vítimas são mulheres^[2]. O mesmo relatório revela também que, nesse ano, foram findos 32 235 inquéritos, sendo que, dos crimes de VD denunciados ao sistema de justiça, 61% foram arquivados, tendo sido deduzida acusação em apenas 16,2% dos casos^[3].

Tendo em conta as especificidades deste tipo de crime no que concerne ao contexto onde é praticado e às dinâmicas e formas de violência utilizadas, é sabido que uma proporção significativa dos casos não é relatada à polícia. Tal significa que existem múltiplas vítimas que não estão a ter acesso a serviços de apoio apropriados nem estão a ter a oportunidade de obter proteção e justiça. Considerando a natureza e a extensão da VD, é vital que o sistema de justiça criminal seja responsivo, eficaz e trate as vítimas de forma cuidada, respeitando as suas idiossincrasias. Apenas dessa forma se poderá aumentar a confiança no sistema de justiça.

Para produzir efetivamente tal desiderato, urge o entendimento do que as vítimas procuram no sistema de justiça criminal. Dessa forma, este artigo pretende analisar as questões relacionadas com

[1] APAV, *Estatísticas APAV - Relatório Anual 2019, 2020* (https://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anuual_2019.pdf), acedido a 02.12.2020.

[2] Por essa razão, e não negligên-

ciando a realidade da violência doméstica sobre vítimas do sexo masculino, o presente artigo foca-se sobretudo na violência sobre a mulher (VSM).

[3] SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA, Relatório Anual de Segurança Interna-

-Ano 2019, 2020 (<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAABAAzNDAosAAAQJ%2BleAUAAAA%3D>), acedido a 09.07.2020.

as cifras negras e as taxas de atrito dos crimes de VD, da perspectiva das vítimas, por um lado, e procurando perceber que abordagens já existentes poderão melhorar esses dados, partindo de um olhar mais aprofundado sobre componentes específicas do modelo dos tribunais especializados em VD, implementados em Inglaterra e no País de Gales^[4]. Dessa forma, poder-se-ão levantar hipóteses de trabalho que permitam auxiliar as abordagens em desenvolvimento nesta área, em Portugal, de forma a aumentar a eficácia de resposta às necessidades de suporte e segurança concretos de cada história de vitimação, possibilitando a melhoria da atuação do sistema e, conseqüentemente, o aumento da confiança e envolvimento da vítima no processo de justiça.

Nesse sentido, o presente artigo debruça-se sobre a motivação das vítimas de VD para se envolverem com o sistema de justiça e a utilidade dessa resposta, focando no que estas vítimas realmente pretendem do mesmo, o que impactará no aumento das denúncias e na sua colaboração ao longo do processo. Pese embora a detenção e a acusação possam aumentar a sua confiança, por si só estas respostas são pouco efetivas na cessação da violência, exigindo que se dê um enfoque profundo ao suporte que é conferido a estas vítimas. Esta dimensão é também reforçada quando se analisam os principais ganhos na prática dos tribunais especializados, nomeadamente através da ação dos *IDVA* (*Independent Domestic Violence Advisor*) e do papel que estes desempenham no acompanhamento das vítimas e na consideração das suas necessidades particulares. Esta correlação entre o apoio à vítima e a sua participação no processo de justiça criminal tem vindo a ser consistentemente sustentada por diversos estudos na área.

[4] Sobre o tema, cf., entre nós, A. L. LEITE & A. MORAIS, “Violência doméstica: a experiência dos tribunais especializados na Inglaterra e no País de Gales”, in *Revista da Ordem dos Advogados*, 2019, Ano 79, pp. 517-535.

II. O CONTEXTO NO QUAL AS VÍTIMAS FAZEM ESCOLHAS

Com o passar das décadas e o crescente foco dado ao fenómeno da VD, começaram a conhecer-se melhor as formas e circunstâncias nas quais alguns homens controlam as suas parceiras. Segundo NORTON^[5], cada forma de violência, desde a brutalmente violenta até à psicologicamente subtil, sugere algum tipo de relacionamento *one-up, one-down*, isto é, refletor de uma assimetria de poder entre os intervenientes.

Os comportamentos de controlo, uma forma de violência emocional causadora de um grande desempoderamento da vítima, precedem frequentemente a violência física e permanecem, invariavelmente, quando o agressor inicia a prática da mesma^[6]. Quando o controlo dos agressores está (ou é percebido como estando) sob ameaça por parte da sua parceira, estes utilizam, muitas das vezes, o recurso à violência como forma de restabelecerem o seu controlo. São diversos os estudos que atualmente destacam os comportamentos de controlo como precursores de homicídios e suicídios na VD. Estes comportamentos foram descritos na maioria das relações de VD e incluíam atos como insultos, críticas à vítima, bem como aos seus amigos e familiares, ciúmes do contacto da vítima com outros homens, ameaças às crianças e/ou animais, escrutínio e restrição das ações da vítima, limitações do contacto com amigos e familiares e controlo financeiro^[7].

Um dos aspetos muito importantes deste tipo de comportamentos é o das sequelas que provocam nas vítimas, tornando-as muitas das vezes incapazes (psicologicamente e/ou efetivamente)

[5] R. W. NORTON, "Communicator style theory in marital interaction", in S. Duck (Ed.), *Handbook of personal relationships: Theory, research and interventions*, Chichester: John Wiley and Sons, 1988.

[6] M. WILSON, H. JOHNSON & M. DALY, "Lethal and nonlethal violence against wives", *Canadian Journal of Criminology*, 1995, 37(3), pp. 331–361.

[7] C. HOYLE & A. SANDERS, "Police response to domestic violence: From victim choice to victim empowerment?", *British Journal of Criminology*, 2000, 40(1), pp. 14–36.

de denunciar a violência. Algumas destas mulheres internalizaram as acusações constantes de ineficácia por parte dos seus agressores, não se sentindo suficientemente confiantes para abandonar a relação. O cenário torna-se ainda mais grave nos casos em que as vítimas estão mais isoladas, pois tendem a não ter uma rede de suporte disponível ou a confiança necessária para terminar a relação ou seguir com uma queixa, oscilando entre a vontade de terminar com a violência e o medo de ficarem isoladas no mundo. Mesmo quando a vítima decide avançar, o medo da separação dissuade-a, em muitos casos, de prosseguir com a acusação. As vítimas querem que a violência pare, mas não a qualquer custo. Quanto mais poderosos forem os comportamentos de controlo do agressor (cimentados, amiúde, ao longo de muitos anos), menos provável será que a vítima procure envolver o sistema de justiça criminal. Dessa forma, quando olhamos para as decisões das vítimas em contactar ou não a polícia e em prosseguir, temos de considerar que as suas escolhas são formadas num contexto onde os comportamentos de controlo prevalecem numa dinâmica que é abusiva. Tal não significa que as vítimas não têm controlo sobre as suas preferências. Significa antes que as suas decisões são tomadas no contexto atual das suas vidas e, conseqüentemente, *situacionalmente coagidas pelas suas circunstâncias*^[8].

III. O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O ENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Contrariamente à denúncia de outras tipologias criminais, a VD apresenta, muitas das vezes, custos para as vítimas (como, por exemplo, um aumento da violência como forma de punição por

[8] *Ibidem.*

parte do agressor ou o aumento dos custos económicos para toda a família) que contrabalançam com os benefícios instrumentais obtidos. Consequentemente, ainda que a criminalização da VD tenha, como principais propósitos, o estabelecimento de um *standard* moral e uma redução da violência futura, casos há em que a acusação formal pelo sistema de justiça não só é desnecessária, como, ainda, contraproducente^[9]. De acordo com CRETNEY e DAVIS^[10], apesar de a polícia e o CPS (*Crown Prosecution Service* – o equivalente ao nosso Ministério Público [MP]) concordarem no valor instrumental limitado da acusação, o sucesso em alcançá-la mostrou ser, muitas das vezes, um objetivo por si só. Tal pôde ser verificado no suporte policial dado à vítima, orientado para manter o seu compromisso no esforço para a acusação, em detrimento da orientação para a proteção da vítima de violência futura.

O impacto de uma acusação na situação de vida de cada vítima particular não será sempre evidente, de uma forma óbvia, impossibilitando antever se o envolvimento do sistema de justiça contribuirá ou não para a sua melhoria. É por isso que conhecer os fatores que inibem a denúncia ou a vontade de prosseguir com a mesma se torna imperativo para que se integrem, nas abordagens político-sociais ao fenómeno, algumas que respondam eficazmente às necessidades de quem recorre ao sistema de justiça – as vítimas. Os agressores de VD podem e devem ser condenados, mas as condenações criminais “por si só” têm pouco sucesso em parar a violência que, como se irá compreender, é o que as vítimas pretendem.

[9] *Ibidem*.

[10] A. CRETNEY & G. DAVIS,
Punishing violence, Londres: Routledge,
1997.

1. CIFRAS NEGRAS: PORQUE É QUE AS VÍTIMAS NÃO REPORTAM?

Denunciar a violência à polícia é o ponto de acesso principal ao sistema de justiça criminal. Teoricamente, este processo pode fornecer às vítimas e suas famílias um determinado grau de segurança (podendo, por exemplo, evitar que o agressor as contacte ou se aproxime) e apresentar, ao mesmo tempo, a oportunidade de alcançar alguma medida de justiça e reparação. Contudo, a VD é um crime que, de uma forma transversal, apresenta uma taxa significativa de cifras negras, isto é, de delitos ocorridos mas que não são denunciados.

Segundo o estudo conduzido por GIBBS^[11], de entre as principais razões destacadas pelas equipas de apoio à vítima para aquelas não reportarem as situações de abuso estavam o medo da reação do ofensor e o medo de serem desacreditadas pelas autoridades. Para além disso, 14% das equipas inquiridas acreditavam que as vítimas não queriam ver o seu parceiro punido ou queriam protegê-lo da condenação, do julgamento ou do envolvimento de entidades regulamentares. Estes dados sugerem, então, que algumas vítimas valorizam as suas relações ou a relação que o seu companheiro tem com os seus filhos e não a querem arriscar envolvendo a polícia ou os serviços sociais.

Uma outra investigação^[12] cujo objetivo era o de obter uma melhor compreensão acerca das experiências das vítimas de VD com o sistema de justiça criminal (incluindo as barreiras sentidas, o tratamento recebido e as dificuldades enfrentadas) revelou

[11] P. GIBBS, *Love, fear and control — Does the criminal justice system reduce domestic abuse?*, 2018 (http://www.transformjustice.org.uk/wp-content/uploads/2018/09/TJ_August_WEB_V1.pdf), acedido a 29.10.2020.

[12] A. MAYES, A. MOROZ & T. T. FROLUNDE, *Survivor's justice: How victims and survivors of domestic abuse experience the criminal justice system*, 2017 (https://www.victimssupport.org.uk/sites/default/files/VS_Survivor's_justice.pdf), acedido a 20.11.2020.

que 79% das vítimas de VD não denunciam à polícia, existindo diversas razões pelas quais escolhem não entrar em contato com a mesma. Algumas delas estão interligadas, sendo que outras são específicas a grupos particulares. O estudo identificou seis razões principais para as vítimas não denunciarem o crime:

- i. Preocupações relacionadas com o agressor: a natureza do relacionamento com o agressor é um fator importante na decisão de denunciar ou não a violência. Concretamente, o aumento do perigo que pode advir de uma denúncia à polícia pode constituir uma resistência a fazê-la, e uma resistência pertinente, uma vez que as vítimas provavelmente não apresentarão queixa se isso apenas as colocar em risco de maior violência. O perigo a que as vítimas estão expostas pode assumir diversas formas (e. g., físicas, psicológicas, emocionais) e a investigação na área do femicídio sugere que três quartos das mulheres assassinadas por um ex-parceiro morreram no primeiro ano após o término do relacionamento^[13];
- ii. Preocupações relacionadas com a polícia e com o sistema de justiça criminal: outro aspeto específico do relacionamento vítima-agressor é que as vítimas podem não querer ver o seu parceiro punido ou querer protegê-lo de processos judiciais ou do envolvimento com órgãos integrado no sistema formal de controlo social. HOYLE & SANDERS^[14] descobriram que, embora mais da metade da amostra do seu estudo desejasse que os agressores fossem presos, a maioria não queria que estes fossem formalmente acusados. Ao invés, queriam “ensinar-lhes uma lição” e enviar uma mensagem simbólica. Nem sempre as vítimas procuram a punição do agressor e, muitas delas,

[13] D. BRENNAN, *Redefining an isolated incident. Femicide census; profiles of women killed by men*, 2016 (<https://www.academia.edu/search?utf8=>

q=Redefining+an+isolated+incident .+Femicide+census%3B+profiles+of +women+killed+by+men), acessado a 18.11.2020.

[14] HOYLE & SANDERS, *op. cit.*, p. 3.

solicitam apoio e outras formas de reabilitação para os mesmos. Fortemente relacionado com o medo de que a intervenção da polícia coloque a vítima em maior perigo está, ainda, a crença de ser desacreditada ou de não ser levada a sério, o que diminui a probabilidade de denunciar a violência. Outro dos motivos está relacionado com a falta de empatia ou desconfiança ativa de algumas vítimas em relação à polícia e ao sistema de justiça, sendo que uma das causas pode ser a existência de uma experiência prévia negativa. Acrescentamos, neste ponto, para além do significado das experiências próprias, as experiências apreendidas de outros significativos também, e mesmo dos contextos específicos de pertença, onde as crenças em relação à polícia e ao sistema de justiça resultam ainda de uma co-construção mais ampla. Considerando que as percepções e experiências com a polícia constituem uma das barreiras mais proeminentes no acesso à justiça, é muito importante que este ponto seja significativamente considerado nas abordagens desenhadas para a VD;

- iii. Preocupações com as crianças e com o envolvimento dos serviços sociais: outra questão importante são as consequências para os/as filhos/as se os órgãos de polícia criminal se envolverem no caso e espoletarem o envolvimento dos serviços. As vítimas com filhos/as temem que, ao denunciarem, estes possam ser retirados à família ou que a remoção do agressor deixe a família incapaz de se sustentar;
- vi. Barreiras práticas: referimo-nos aqui a aspetos como a dependência financeira e/ou a questão da habitação, onde as vítimas revelam preocupação em saírem e deixarem de ter um lugar seguro para as próprias e para a sua família, caso decidam avançar com uma denúncia. Considerando que a VD se manifesta muitas vezes através de comportamentos de controlo do agressor, que isola a vítima da sua rede de suporte e a restringe

de alcançar independência económica, estas preocupações práticas tornam-se particularmente agudas neste contexto;

- v. Normalização do abuso: a perceção da gravidade do abuso é, também, frequentemente destacada como uma barreira. De facto, existem casos em que a vítima pode não se perceber como tal e sentir que a sua situação não se enquadra num ato ou crime de VD. Outras acreditam que sofreram violência, mas que não foi grave o suficiente para justificar uma *notitia criminis*. Quando a normalização do abuso está presente, a questão de envolver a polícia reveste-se até de uma certa “estranheza” para estas vítimas;
- vi. Barreiras culturais ou comunitárias: podem representar uma barreira significativa para a denúncia, dado que algumas comunidades têm uma desconfiança profunda no que concerne à polícia. É amplamente reconhecido que existem diferenças na confiança nestes órgãos, de acordo com a etnia ou outros fatores^[15], o que pode resultar de experiências no país de destino ou, nalguns casos, no próprio país de origem. Algumas das vítimas relataram uma pressão para não denunciar vinda de dentro das próprias comunidades, manifestando desde o medo de serem ostracizadas (por se separarem do seu marido ou companheiro ou por envolverem a polícia) até à crença de que a VD é um assunto privado, familiar, que se resolve fora do sistema de justiça criminal.

[15] OFFICE OF NATIONAL STATISTICS (ONS), *Domestic abuse in England and Wales: Year ending March, 2018* (<https://www.ons.gov.uk/peoplepopulationandcommunity/crimeandjustice/bulletins/domesticabuseinenglandandwales/yearending-march2018>), acedido a 02.12.2020.

2. TAXAS DE ATRITO: PORQUE É QUE AS VÍTIMAS NÃO SE MANTÊM NO PROCESSO?

A taxa de atrito corresponde ao número de casos de VD que acabam por sair fora do sistema de justiça criminal, desde o momento da aquisição da notícia do crime até ao julgamento. Muitas das pessoas envolvidas num processo de justiça sentem o seu funcionamento como uma experiência negativa, nomeadamente devido ao facto de várias detenções não resultarem em qualquer ação mais (ao menos que a generalidade da população percecionem como concreta), ou de muitos dos julgamentos não conduzirem a uma condenação. Todavia, a investigação sobre o tema é escassa.

No estudo conduzido por HOYLE e SANDERS^[16], mais de de 50% das mulheres disseram querer que o agressor fosse detido, com 41,6% a referir que não desejavam que a polícia lançasse mão dos mecanismos que a lei criminal coloca ao seu dispor. Das que eram a favor da detenção, a maioria não pretendia uma acusação, querendo apenas a detenção sem mais intervenção do sistema de justiça, na perspetiva de “dar uma lição” ao agressor ou resolver temporariamente a situação, como anteriormente referido. Para muitas dessas vítimas o objetivo principal era separar-se do ofensor, quer fosse de uma forma temporária ou permanente. Várias das mulheres que disseram não quererem a detenção dos seus parceiros ou ex-parceiros evidenciaram a presença de comportamentos de controlo na situação de abuso, com um medo instalado da retaliação.

Foram duas as razões principais para que as mulheres que desejaram a detenção não quisessem prosseguir para uma acusação (naturalmente nos ordenamentos em que o crime assume uma natureza semipública): i) a detenção alcançou as mudanças esperadas no comportamento do agressor, pelo que a acusação foi

[16] HOYLE & SANDERS, *op. cit.*, p. 3.

percebida como desnecessária, e; *ii*) os custos da acusação ultrapassavam (ou foram percebidos como ultrapassando) os seus benefícios, mais concretamente o medo de que a acusação não resolvesse os problemas e desencadeasse, inclusive, mais violência, ou quando esta foi considerada um “mal menor” em relação ao que a acusação iria precipitar. Esse receio de que o processo judicial seja ineficaz ou que conduziria a mais violência resulta também dos comportamentos controladores que, causando medo nas vítimas, as levam muitas vezes a agir sob a alçada desse medo, fazendo com que não prossigam com a acusação e alimentando, por sua vez, a eficácia desses comportamentos controladores, criando um ciclo vicioso onde muitas das vezes as vítimas lutam com a ambiguidade amor-culpa daí resultante. O medo de retaliação, à semelhança de outros estudos, foi a principal razão apontada para as mulheres recusarem prestar declarações ou desistirem (ou considerarem a desistência) de declarações alguma vez feitas. Algumas das vítimas referiram, ainda, que o seu problema não poderia ser resolvido pelo sistema de justiça criminal.

GIBBS^[17] identifica as seguintes razões-chave para o atrito:

- i. Relutância da vítima em testemunhar ou prestar declarações em todas as fases do processo: pode dever-se ao facto de não ter sido ela a fazer a denúncia, negando, dessa forma e posteriormente, os factos. A vítima pode também fornecer provas ou pelo menos indícios e fazer a denúncia, mas a determinado ponto retrair-se, recusando-se a prestar mais declarações ou não comparecendo a diligências. Esta relutância pode estar relacionada com o medo das repercussões já mencionadas, com a falta de confiança no sistema de justiça ou com o desejo de lidar com a situação de forma própria, mantendo um maior controlo sobre o que acontece tanto com ela como com o agres-

[17] GIBBS, *op. cit.*, p. 5

sor. A desistência de queixa da vítima (nos ordenamentos em que tal é admitido) ou a falta de comparência em tribunal foram referidos como os problemas mais significativos em 70% das respostas ao estudo. Alguns ativistas e advogados sugerem que os agressores de VD optam, por vezes, por irem deliberadamente a julgamento, na previsão de que a vítima não irá comparecer para prestar depoimento ou declarações e, dessa forma, o processo terminará com uma absolvição;

- ii. Necessidade de provas suficientemente robustas para atender aos padrões de prova criminal para além da dúvida razoável, em julgamento: nos casos de VD, a prova é, muitas das vezes, apenas a palavra de uma pessoa contra outra, o que leva o processo a “reprovar” na existência de prova suficiente para suportar a acusação. Se acrescentarmos ao caso uma vítima relutante, então a prova passa a inexistente;
- iii. Apoio insuficiente, antes e durante o julgamento: um processo criminal onde existe um vínculo afetivo entre os envolvidos e onde a vítima apresente provas contra essa pessoa é uma experiência que gera um grande nível de stresse, podendo mesmo ser traumática. Para além disso, não se pode negligenciar todo o stresse já gerado pela própria situação de abuso, cujo impacto se evidencia mesmo antes da entrada das vítimas no sistema que, em grande parte, o agudiza. Neste estudo, as vítimas e funcionários do *Violence against Women and Girls (VAWG)*^[18] queixaram-se de que as vítimas não recebiam apoio suficiente no tribunal, quer na preparação para a audiência, quer na audiência em si, reivindicando que todas elas fossem apoiadas por defensores e que se disponibilizassem mais frequentemente medidas especiais, tais como telas ou separadores em relação aos arguidos.

[18] O VAWG é uma estratégia desenvolvida pelo CPS.

Apesar de a literatura reportar diferentes motivos para a resistência da vítima em avançar para uma acusação, nem sempre eles são claros, sendo que, amiúde, não existe apenas um único.

IV. QUE CONDIÇÕES FACILITAM A DENÚNCIA?

Podemos verificar que as necessidades e os objetivos diferem de vítima para vítima, causando uma variabilidade nos motivos pelos quais estas decidem recorrer aos meios formais de controlo social, ainda que, muitas vezes, se observe uma sobreposição de motivações. Se, por um lado, existem vítimas que desejam permanecer com os agressores, outras há que desejam efetivamente separarem-se, apesar de não sentirem que o sistema de justiça seja adequado para a situação. Algumas porque não estão certas de como é que os tribunais poderiam remover o agressor da sua vida, outras porque acreditam que a violência resulta de um problema com o álcool ou drogas e o processo penal não o resolveria. Essas vítimas acreditavam que o parceiro é de “boa natureza” em parte do tempo e que a obtenção de apoio médico ou de acompanhamento seriam as respostas para a cessação da violência. «Algumas delas queriam desesperadamente saber porque é que os seus parceiros eram violentos», não percecionando os agressores como más pessoas que necessitam de qualquer um dos efeitos que se assinalam às reações criminais, mas pessoas vulneráveis, emocionalmente assustadas, com medo – precisamente o que a maioria destas mulheres sente^[19]. Esta visão dos agressores, com uma atribuição da culpa pela violência exercida a fatores externos (como, por exemplo, o álcool ou a educação familiar), é uma forma clássica de minimização que importa perceber de onde provém e como intervir sobre ela. Apesar das inúmeras e variadas barreiras à denúncia sentidas pelas

[19] HOYLE & SANDERS, *op. cit.*, p. 3

vítimas, o espoletar é, comumente, o desejo de parar a violência. Contudo, por vezes, o que desencadeia o envolvimento da polícia é a denúncia por parte de outras pessoas, tais como vizinhos, amigos ou familiares.

Um fator que é frequentemente citado como motivador da denúncia à polícia consiste nas hipóteses em que a violência coloca em perigo imediato a vítima e/ou os seus filhos. Vários estudos corroboram que a denúncia é, geralmente, o último recurso utilizado. Por exemplo, um estudo de HESTER e WESTMARLAND^[20] descobriu que a maioria das vítimas de VD sabe como entrar em contato com a polícia, mas que muitas só o fazem para garantir a sua segurança imediata, amiúde quando a violência já constitui elevada perigosidade. As crianças, nestes casos, podem funcionar ora como barreira, ora como facilitador da denúncia, nos casos em que as vítimas sentem a segurança e o bem-estar dos seus filhos/as ameaçados.

Outro facilitador identificado^[21] é o envolvimento de assistentes sociais e defensores da VD, que são profissionais totalmente separados da polícia, e que ajudam as vítimas a elaborarem as queixas. Muitas vítimas que contactam instituições e/ou linhas de apoio não fizeram ainda queixa à polícia, e nos casos em que a vítima quer prosseguir com uma, estas organizações podem ser um veículo facilitador, informando e esclarecendo sobre o que as espera e acompanhando-as a uma esquadra, caso a vítima assim o deseje. O mesmo estudo revela ainda que o envolvimento de amigos, familiares e outros serviços pode, também, facilitar a notícia do crime. Neste sentido, os hospitais podem desempenhar um papel

[20] M. HESTER & N. WESTMARLAND, *Tackling Domestic Violence: Effective interventions and approaches*, Issue February, Londres: Home Office Research, Development and Statis-

tics Directorate, 2005 (https://www.researchgate.net/publication/30051449_Tackling_Domestic_Violence_Effective_Interventions_and_Approaches), acessado a 14.12.2020.

[21] A. MAYES, A. MOROZ & T. T. FROLUNDE, *op. cit.*

fundamental no que concerne à identificação e sinalização da vítima aos serviços de apoio adequados e desejados.

Apesar de experiências anteriores negativas com a polícia poderem constituir uma barreira à denúncia, o contrário poderá constituir um facilitador. Dessa forma, experiências anteriores onde a vítima tenha sentido uma intervenção eficaz da polícia e/ou um tratamento pautado pelo respeito e sensibilidade aumentam a probabilidade de a vítima se envolver futuramente com a mesma^[22].

Outro aspeto referido foi a publicidade em torno da VD e de casos específicos, como um fator de incentivo às vítimas para denunciarem, à semelhança do que aconteceu em processos relacionados com abuso sexual de crianças^[23].

Vítimas cujas circunstâncias não as colocam financeiramente dependentes do agressor ou que dispõem de uma morada segura terão também mais facilidades em se queixarem, uma vez que diminui o receio de não terem alojamento após a apresentação da *notitia criminis*. Neste ponto, as casas de abrigo têm um papel crucial, fornecendo, além da acomodação, apoio social, psicológico, jurídico e acompanhamento na reformulação do projeto de vida.

À semelhança da independência económica, a existência de uma rede de suporte é também um facilitador, na medida em que aumenta a capacidade da vítima para a queixa, uma vez que a confiança e o apoio que daí advêm podem conferir as condições necessárias para que a vítima decida avançar. Nos casos em que essa rede não existe, o Estado tem um papel fundamental no acesso aos apoios necessários após a violência^[24].

[22] P. ROSSETTI, A. MAYES & A. MOROZ, (2017). *Victim of the System: The experiences, interests and rights of victims of crime in the criminal justice process*, Issue May, 2017, Victim Support

(<https://doi.org/10.13140/RG.2.2.22368.89602>), acessado a 31.12.2020.

[24] MAYES ET AL., *op. cit.*, p. 9.

[23] ONS, *op. cit.*, p. 6.

V. O QUE É QUE AS VÍTIMAS QUEREM DO SISTEMA DE JUSTIÇA?

São várias as questões em torno da VD que não têm uma resposta consensual. Uma delas, em particular, versa sobre o que é que as vítimas pretendem que aconteça aos agressores e quanta atenção devem as autoridades prestar aos desejos declarados pelas vítimas.

No combate à VD existem três variações na política policial, fundamentadas em abordagens que defendem posições distintas^[25]:

- i. A posição “escolha da vítima”: à semelhança de outros investigadores, HOYLE^[26] verificou que a maioria das vítimas de VD se recusava a testemunhar ou desistia das declarações já efetuadas, muitas vezes ainda antes de o agressor ser formalmente acusado. Consequentemente, estes casos raramente desembocavam numa acusação;
- ii. A posição a favor da pena de prisão, e;
- iii. A posição “empoderamento da vítima”: HART^[27] defendeu que «o entendimento da relutância da vítima é crítico para uma tomada de decisão informada acerca do papel da vítima na acusação, das estratégias a usar para aumentar a sua cooperação e, em última análise, da disponibilidade do Ministério Público e dos tribunais».

É nossa convicção que a importância do entendimento dos fatores que influenciam as preferências das vítimas é, claramente, uma dimensão fulcral no desenvolvimento de abordagens mais efetivas ao fenómeno da VD. Nesse sentido, outros autores salientam ainda que esse conhecimento não deve ser apenas usado para aumentar as possibilidades de uma acusação bem sucedida, mas

[25] HOYLE & SANDERS, *op. cit.*, p. 3.

[26] C. HOYLE, *Negotiating Domestic Violence: Police, Criminal Justice and Victims*. Oxford: University Press, 1998.

[27] B. HART, “Battered women and the criminal justice system”, in E. Buzawa & C. Buzawa (Eds.), *Do arrests and restraining orders work?*, Beverly Hills: Sage, 1996.

também para implementar as condições que permitam às vítimas um melhor entendimento do que é o seu interesse, encorajá-las a agir de acordo e, depois, apoiá-las nas escolhas que estas tiverem efetuado, quer no caso de elas incluírem o envolvimento da justiça criminal, quer não, considerando que «diferentes vítimas desejam diferentes graus de apoio»^[28].

A questão do envolvimento da justiça não é, em Portugal, uma opção, considerando o estatuto de crime público da VD. À semelhança de outros delitos, na VD é o Estado que processa em nome do interesse público. Nesse sentido, existe muita pressão para provar os elementos constituintes do conceito material de crime nos casos VD, independentemente da cooperação da vítima. Muitos ativistas consideram que essa é a estratégia correta, uma vez que várias vítimas não cooperaram com a polícia por medo. Contudo, um outro grupo defende que as vítimas querem evitar processos por motivos válidos e devem ser ouvidas^[29]. Investigação mais recente corrobora essas observações. De acordo com LEITE^[30], o *empowerment* da vítima tem sido destacado na Criminologia como um dos principais desideratos da intervenção holística – que não só penal – sobre a violência relacional íntima, salientando um estudo qualitativo de análise de entrevistas a mulheres vítimas de VD, realizado no Canadá, que concluiu que se é verdade que o processo criminal em si é já um sinal de *empowerment*, também o será qualquer outra intervenção processual da ofendida, desde logo a vontade de não prosseguibilidade. E que tal deve ser respeitado, na medida em que as estratégias de voltar a «ganhar o senhorio (mastery) sobre os seus assuntos» pode passar por condutas desse tipo. Mais se conclui que esse processo de «voltar a ganhar o poder» depende, em larga medida, do

[28] HOYLE & SANDERS, *op. cit.*, p. 3.

[29] GIBBS, *op. cit.*, p. 5.

[30] A. L. LEITE, "A violência relacional íntima: reflexões cruzadas entre o direito penal e a criminologia", in *Julgar*, n.º 12, 2010 (<http://julgar.pt/a-violencia-relacional-intima-reflexoes-cruzadas-entre-o-direito-penal-e-a-criminologia>), acedido a 23.02.2021.

apoio emocional, da informação sobre as formas e o ciclo da violência, e das ações concretas de apoio e acompanhamento. Dessa forma, para além de outros ganhos, a sustentação da natureza pública atípica do crime de VD, nomeadamente do n.º 1, alíneas a) a c) do artigo 152.º, traria ainda, ao que cremos, ganhos em sede de congruência sistemática.

VI. A ABORDAGEM DOS TRIBUNAIS ESPECIALIZADOS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Considerando o que tem vindo a ser discutido ao longo do presente artigo, referente às barreiras sentidas à aquisição, em geral, da notícia do crime, e à colaboração com o sistema de justiça, é fundamental que este responda de forma significativa quando a vítima avança para uma queixa, de forma a que tal se reflita na diminuição das taxas de atrito. Por tudo o que já se sabe, a VD requer uma atenção dedicada por parte de variadas entidades (civis e criminais) no que respeita às questões da prevenção, apoio e proteção.

O desenvolvimento dos Tribunais Especializados em Violência Doméstica (*SDVCs*) e dos sistemas de via rápida (*fast track systems*) têm sido um meio-chave para alcançar esse objetivo^[31]. Esses sistemas procuram agrupar ou acelerar os processos de VD de forma a atingir diversos objetivos, nomeadamente: *i*) a eficácia dos sistemas judiciais na prestação de proteção e apoio às vítimas e na atribuição de sanções adequadas aos agressores; *ii*) a melhoria da coordenação entre a justiça criminal, as entidades públicas e as entidades voluntárias e do setor comunitário no trabalho com vítimas e agressores; *iii*) a redução de atrasos no tratamento dos processos de VD nos tribunais, e; *iv*) a redução das taxas de vitimização^[32].

[31] LEITE & MORAIS, *op. cit.*, p. 2.

ROBINSON, “Enhancing “safety and justice”: The role of specialist domestic violence courts in England and Wales”,

in *British Society of Criminology*, Vol. 7, Issue 008, 2005 (www.britisccrim.org/volume7/008.pdf), acedido a 13.11.2020.

[32] D. COOK, M. BURTON & A.

O desenvolvimento dos SDVCs teve o seu início nos EUA e Canadá, datando dos anos 80, início dos anos 90, do século passado. Nos EUA, a especialização destes tribunais foi levada a cabo com base na abordagem de resolução de problemas (*problem-solving*) ou de abordagens “terapêuticas” para a VD^[33], partindo do pressuposto de que tal aumentaria a sua eficiência. Segundo um questionário de avaliação destinado aos profissionais das entidades de justiça criminal realizado na Flórida em 1999, estes consideraram que o conhecimento resultante da especialização teve um impacto positivo no sistema no que concerne à gestão dos casos, contribuindo para a redução da reincidência^[34]. Em Nova Iorque, os SDVCs iniciaram com um modelo de tribunal coletivo, onde os processos de VD eram listados numa sessão dedicada apenas a esses delitos. Para além de esse agrupamento facilitar a alocação de juizes especializados, facilitava também o apoio de uma defesa independente para as vítimas. O apoio de especialistas dentro e fora do sistema de justiça criminal foi referido como tendo impacto na melhoria da qualidade da informação disponível para a acusação e no aumento da probabilidade de as vítimas permanecerem comprometidas com a mesma^[35]. Um estudo na Califórnia revelou que a especialização de procedimentos cumpria vários objetivos, nomeadamente as necessidades do sistema. Contudo, os participantes referiram também sentir que os tribunais estavam mais responsivos às necessidades das vítimas, tendo melhorado a supervisão e o fornecimento de melhores serviços para os agressores^[36]. A revisão de literatura sobre os tribunais especializados nos EUA foi fulcral para o desenvolvimento dos

[33] R. FRITZLER & L. SIMON, “The development of a specialized domestic violence court in Vancouver Washington utilizing innovative judicial paradigms”, *University of Missouri Law Review*, 139, 2000.

[35] L. NEWMARK, M. REMPEL, K. DIFFILY & K. KANE, *Specialized Felony Domestic Violence Courts: Lessons on Implementation and Impacts from the Kings County Experience*, Washington, DC: Urban Institute of Justice Policy Center, 2001.

[36] D. MACLEOD & J. WEBER, *Domestic Violence Courts: A Descriptive Study*, California: Judicial Council of California Administrative Office of the Courts, 2000.

[34] COOK *et al.*, *op. cit.*, p. 11.

SDVCs em outros países, especificamente no que respeita à identificação dos componentes-chave principais de *SDVCs*. No Canadá, a violência contra as mulheres tem sido alvo de diversas abordagens multi-agenciais, sendo que a revisão das iniciativas empregues para a sua abordagem revela que a especialização se tornou fulcral para uma reforma eficaz do sistema^[37].

A literatura sobre os tribunais especializados nestes e em outros países fornece dados comparativos muito úteis para o desenvolvimento e avaliação dos mesmos, ponderada a abordagem ao fenómeno da VD sobre este domínio, independentemente se de uma forma global ou olhando especificamente para os seus diferentes componentes, de um modo mais individualizado.

1. Os *SDVCs* EM INGLATERRA E PAÍS DE GALES E O FOCO NAS VÍTIMAS

A Inglaterra e o País de Gales adotaram o modelo dos *SDVCs* em algumas áreas, desenvolvido com base no modelo de *problem-solving* americano, que incorpora juízes especificamente treinados, programas especificamente concebidos para lidar com o comportamento violento, bem como apoio às vítimas e uma revisão regular do progresso dos agressores^[38]. Estes tribunais representam uma abordagem colaborativa, em parceria com a polícia, o Ministério Público, os tribunais, os serviços de reinserção e prisionais e os serviços especializados de apoio à vítima. Neste modelo é, assim, utilizada uma abordagem holística ao sistema, inversamente à tradicional abordagem isolada de um tribunal ou jurisdição. Entidades e organizações trabalham conjuntamente na identificação, rastreio

[37] G. HAGUE, L. KELLY & A. MULLENDER, *Challenging Violence Against Women: The Canadian Experience*, 2001.

[38] GIBBS, *op. cit.*, p. 5.

e avaliação dos casos de VD, no apoio às vítimas e na partilha de informação de forma mais eficaz, para que mais agressores sejam abrangidos pelo processo tradicional de administração da justiça^[39].

Foi com base na investigação internacional disponível que BOWEN *et al.*^[40] conduziram uma investigação com o objetivo de analisarem a prática corrente nos SDVCs em Inglaterra e no País de Gales, tendo desenvolvido uma tipologia dos componentes-chave práticos que se mostraram eficazes nestes tribunais (ver Figura 1).

Através de tal análise para a eficácia dos SDVCs, verifica-se que existe um grande foco nas vítimas, em diferentes dimensões do problema, englobando desde um apoio especializado em vertentes distintas a uma intervenção multiagencial, promotora da segurança da vítima dentro e fora do tribunal, que contempla também uma intervenção junto dos agressores, com enfoque na diminuição da reincidência. Desde cedo que a sua implementação tem vindo a ser monitorizada e das conclusões que advinham das investigações, desde logo emergiu a importância do papel dos IDVA neste modelo.

O estudo evidenciou a importância destes profissionais, conseguindo perceber-se o impacto do seu trabalho, nomeadamente nos princípios i) e ii), referidos na Figura 1. Estes profissionais encontraram suporte considerável entre os parceiros legais que atuam na área. O seu papel foi altamente elogiado em diferentes vertentes, destacando-se no auxílio ao Ministério Público na identificação dos casos relevantes, em manter as vítimas informadas ao longo do processo, em manter os procuradores informados acerca das opiniões das vítimas e em garantir o foco do tribunal na VD.

[39] CPS, *Specialist domestic violence courts: Review 2007-08, 2008*, York: CPS, Her Majesty's Courts Service, Home Office (https://www.cps.gov.uk/sites/default/files/documents/publications/sdvc_review_2007-08_

[justice_and_safety.pdf](https://justiceand_safety.pdf)), acessido a 20.11.2020.

[40] P. BOWEN, A. QASIM & L. TETENBAUM, *Better courts: A snapshot of domestic violence courts in 2013, 2014*

(<https://justiceinnovation.org/sites/default/files/media/documents/2019-03/a-snapshot-of-domestic-violence-courts-2014.pdf>), acessido a 29.10.2019.

Figura 1. Componentes-chave de um SDVC eficaz

PRINCÍPIOS	DETALHE
i) Acesso rápido das vítimas a serviços de informação completos e a serviços de suporte multiagencial	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhamento rápido das vítimas para apoio especializado (<i>maxime</i> as avaliadas como mais vulneráveis); • Fornecimento de serviços completos às vítimas (especialmente as avaliadas como particularmente vulneráveis) após a detenção do agressor; • Partilha de informações e gestão multiagencial do caso.
ii) Processamento de casos prioritário e especializado	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação precoce dos casos de VD após a detenção; • Prolação de despachos de acusação por procuradores treinados; • Manutenção das vítimas informadas e envolvidas no desenvolvimento do processo; • Definição de condições de fiança adequadas, defendidas por profissionais que avaliam as necessidades de segurança da vítima; • Oportunidade de audição da perspetiva da vítima no processo judicial; • Agendamento imediato dos casos na agenda do tribunal.
iii) Tribunal dedicado e seguro	<ul style="list-style-type: none"> • Listagem dos processos de violência doméstica num tribunal dedicado; • Treino em VD para todos os intervenientes do tribunal, incluindo juízes e oficiais de justiça; • Tribunais fisicamente seguros, que disponibilizam medidas especiais (e. g., caixa de testemunha protegida, entradas e salas de espera separadas para vítimas e agressores, ligação de TV em direto para depoimento de testemunhas).
iv) Intervenções disponíveis para manter as vítimas seguras e reduzir a reincidência	<ul style="list-style-type: none"> • Consideração das necessidades da vítima na colocação de controlo judicial sobre o agressor, antes e depois da decisão judicial, incluindo o uso de proibições de contactos; • Disponibilização de programas de intervenção com agressores; • Supervisão do agressores e sentença judicial.

A evidência mostra também que o sistema de justiça beneficiou diretamente do seu trabalho, indicando que, nos casos em que as vítimas de VD foram encaminhadas para os serviços de *IDVA*, 86% prosseguiram para acusação.

A introdução dos *IDVA* nos *SDVCs* tem um amplo reconhecimento pelos diversos profissionais do sistema de justiça, percebido como um desenvolvimento vital para que se pudesse garantir um reecaminhamento célere das vítimas aos serviços. Para além disso, nos casos em que as vítimas foram encaminhadas para os *IDVA*, estes sentiram que receberam informações importantes, através do acompanhamento às vítimas na explicação de como funcionava o processo de justiça criminal.

Uma avaliação de 23 *SDVCs*^[41] usou como fatores avaliativos destes tribunais medidas de sucesso que contemplavam, entre outras: *i*) a melhoria do apoio, segurança e satisfação das vítimas, e; *ii*) o aumento da confiança pública no sistema de justiça criminal.

Em relação à primeira medida – melhoria no apoio, segurança e satisfação das vítimas –, os resultados indicaram o seguinte, nas vertentes abaixo descritas:

- a) Contacto e apoio às vítimas pelos *IDVA*: os serviços de *IDVA* contactaram acima de 83% das vítimas referenciadas (excluindo contactos por linha de apoio), revelando uma taxa elevada, tendo em conta a natureza do fenómeno e o receio de futura violência por parte do agressor que, como discutido anteriormente, faz com que historicamente as vítimas se mostrem relutantes em envolver organizações ou entidades, especialmente as ligadas ao sistema de justiça;
- b) Envolvimento das vítimas com os serviços de *IDVA*: a média nacional do envolvimento das vítimas contactadas pelo serviço de *IDVA* foi de 73%, o que é particularmente impressionante,

[41] CPS, *op. cit.*, p. 12.

considerando a dificuldade em, muitas vezes, conseguir envolver as vítimas de risco elevado, particularmente quando existe uma minimização da violência, instrumento que possibilita a um largo número das vítimas sobreviver nestes contextos;

- c) Apoio das vítimas ao longo do processo criminal, através dos *IDVA*: 74% das vítimas envolvidas num processo judicial foram apoiadas por um *IDVA* em tribunal. Estes dados são particularmente encorajadores, uma vez que a introdução de *IDVA* nos tribunais especializados adveio da primeira vez que os sistemas foram desenhados para apoiar as vítimas, tanto dentro como fora do sistema de justiça criminal.

Relativamente à segunda medida – aumentar a confiança pública no sistema de justiça criminal –, sabe-se que duas variáveis que impactam positivamente nesta medida são o aumento do número de ofensores que entram no sistema judicial formal e a melhoria no apoio à vítima. Neste domínio, a perceção das agências e das vítimas fora do sistema foi de que a *performance* está a melhorar, traduzindo uma maior confiança. Neste âmbito, uma das principais descobertas das visitas realizadas aos *SDVCs* destacou, desde cedo e de forma unânime, a existência dos *IDVA* como um dos fatores que contribuem para o seu sucesso. Os tribunais mais bem sucedidos eram os que integravam uma abordagem que reconhecia o *SDVC* como um braço de uma resposta coordenada, focada na segurança das vítimas. Nestes tribunais, os *IDVA* foram percebidos como uma figura central e essencial para atingir esse objetivo maior. Quando as agências envolvidas nos *SDVC* reconheceram o papel do *IDVA* na gestão do risco das vítimas, independentemente de estas passarem pelo crivo de um processo judicial, os sistemas funcionaram melhor, pois garantiu-se a disponibilidade de suporte para abordar tanto as questões judiciais, como as de segurança. Nos *SDVCs* que evidenciaram as melhores práticas, as vítimas foram apoiadas em tribunal por um *IDVA* e os *IDVA* foram envolvidos

em programas de formação para funcionários judiciais. Não obstante a segurança da vítima ser o principal foco dos IDVA, alguns tribunais observaram também que o seu envolvimento contribuiu para que mais vítimas permanecessem no processo judicial (CPS, 2008), impactando positivamente nas taxas de atrito deste crime.

O estudo de Cook *et al.*^[42] revelou que, apesar de terem verificado que a implementação de SDVCs melhorou comprovadamente a satisfação das vítimas, tal impacto não derivava única ou principalmente da característica de *fast-tracking* patente nestes tribunais. Ao invés, os resultados indicaram que esse aumento derivava, em primeiro lugar, dos sinais enviados pelos SDVCs, tanto à vítima (mostrando-lhe que estava a ser apoiada, valorizada e encarada seriamente), como ao ofensor (evidenciando que a VD estava a ser levada a sério pelo sistema de justiça criminal) e, em segundo lugar, do apoio recebido pelas vítimas nos SDVCs ou através dos mesmos (apoios de justiça criminal, jurídico e de associações de apoio voluntário e comunitário). Os tribunais especializados em VD oferecem uma série de benefícios para as vítimas, especialmente como resultado do acesso automático ao apoio dos IDVA.

2. A FIGURA DO IDVA E O SISTEMA DE SUPORTE À VÍTIMA: A RESPOSTA AO QUE AS VÍTIMAS QUEREM?

O “Código das Vítimas” (*Victims’ Code*), que entrou em vigor através do *Domestic Violence, Crime and Victims Act 2004* e com efeitos desde 2006, aplica-se a todas as entidades de justiça criminal, incluindo a polícia, o Ministério Público, os tribunais e os *Probation Services*. Este Código estabelece os níveis mínimos de serviço que uma vítima deve receber por parte do sistema de justiça criminal, discriminando o que cada entidade deve fazer pelas vítimas e em que espaço temporal. No caso da VD, deter-

[42] Cook *et al.*, *op. cit.*, p. 11.

mina que a polícia diligencie no sentido de obter, no prazo de dois dias úteis após a denúncia, o consentimento da vítima a fim de as encaminhar para serviços de apoio.

A *Victim Support (VS)*, a maior instituição independente de apoio a pessoas que foram vítimas de crimes e incidentes traumáticos em Inglaterra e no País de Gales, fornece serviços projetados para se adequarem às estratégias de parceria locais e nacionais destinadas a combater e reduzir a VAWG. A *VS* tem uma rede de cerca de 160 funcionários de linha da frente especializados em VD. São uma das entidades responsáveis pelos *IDVA*, contando com mais de 100 profissionais, o que os torna o maior fornecedor individual no país. Além disso, dispõem de vários assistentes sociais treinados para crimes múltiplos que apoiam sobreviventes de VD de risco não elevado. Uma parte fundamental dos serviços prestados pelos *IDVA* e serviços multi-crime da *VS* no apoio a sobreviventes de VD consiste em estabelecer a ponte com a polícia em nome das vítimas e auxiliá-las no âmbito do sistema de justiça criminal, do qual a polícia constitui uma parte significativa^[43].

Apesar do modelo dos *SDVCs* instituído em Inglaterra e no País de Gales, continua a existir falta de consenso acerca das medidas que poderão melhorar o sistema de justiça criminal, considerando o número relativamente baixo de condenações. No entanto, a maioria das respostas sublinhou a importância de um maior apoio às vítimas, incluindo o acesso aos *IDVA*^[44]. A função do *IDVA* foi estabelecida em 2005 como parte de um pacote de medidas com vista a melhorar o apoio a vítimas de VD. Estes profissionais atuam como um ponto único de contacto no apoio à

[43] MAYES *et al.*, *op. cit.*, p. 9.

[44] GIBBS, *op. cit.*, p. 5.

segurança das vítimas que estão em maior risco de ofensas à integridade física grave ou de homicídio e garantem que a sua voz seja ouvida pelos respetivos sujeitos e intervenientes processuais. O suporte fornecido pelos *IDVA* inclui o planeamento da segurança da vítima, o acompanhamento no processo de justiça criminal e o seu acesso e outras formas de apoio necessárias. O objetivo principal destes profissionais é abordar a segurança das vítimas de risco elevado de violência por parte de parceiros ou ex-parceiros íntimos ou de familiares, assegurando a sua segurança e a dos menores. Os *IDVA* servem como o primeiro ponto de contacto, trabalhando com as vítimas normalmente desde o momento de crise para avaliar o seu nível de risco, discutir o leque de opções disponíveis e desenvolver planos de segurança que abordam a segurança imediata da vítima, incluindo os passos práticos para a sua proteção e das crianças, bem como soluções de longo-termo. Estes planos incluem ações das *MARAC* (*Multi Agency Risk Assessment Conference*)^[45], bem como sanções e soluções disponíveis através dos tribunais criminais e civis, opções de alojamento, *inter alia*. Os *IDVA* fornecem suporte e trabalham de curto a médio prazo na promoção da segurança num horizonte mais longínquo. Estes profissionais recebem treino especializado acreditado e detêm uma qualificação reconhecida a nível nacional. Como laboram com os casos de risco mais elevado, os *IDVA* são mais eficazes dentro de uma estrutura multiagencial, em que o seu papel é manter a perspetiva da vítima e a sua segurança no centro dos procedimentos^[46].

[45] As *MARAC* são reuniões cujo objetivo consiste na partilha de informação acerca de casos de VD de risco elevado, entre os diferentes profissionais que atuam na área, nomeadamente representantes da polícia local, da saúde, dos serviços de proteção de menores, serviços sociais,

IDVA, entre outros especialistas. Pretende-se obter uma avaliação compreensiva das necessidades da vítima para, a partir daí, reencaminhá-la, as crianças e o ofensor para os serviços adequados.

[46] E. HOWARTH, L. STIMPSON, D. BARRAN & A. ROBINSON, *Safety in Numbers: a multi-site evaluation of Independent Domestic Violence Advisors*, 2009 (http://www.safelives.org.uk/research/Safety_in_Numbers_t6pp.pdf), acedido a 03.12.2020.

As investigações conduzidas neste domínio revelaram que as mulheres que permaneceram envolvidas com os serviços de *IDVA* relataram respostas de segurança positivas e, também, que a frequência do contato com um *IDVA* e o número de recursos acedidos na comunidade foram positivamente associados a uma maior probabilidade de obter segurança^[47]. Apesar de nem todas as vítimas quererem denunciar ou ter contacto com a polícia, a investigação sugere que, para as que o fazem, os serviços de *IDVA* e a polícia ajudam-nas a garantir que recebem o apoio necessário e tão breve quanto possível. Em Northumbria, por exemplo, os *IDVA* e a polícia conduzem atividades conjuntas, onde os primeiros acompanham as patrulhas para garantir apoio imediato nos incidentes de VD. Para as equipas policiais, isto significa a disponibilização de orientação e apoio nos casos complexos, avaliações de risco realizadas por especialistas em VD e a possibilidade de estabelecimento de relacionamentos de colaboração próximos com estes profissionais^[48], muito ao invés do que se passa em Portugal, onde a aferição deste risco cabe, como regra, às polícias que, apesar do esforço de formação, não têm o mesmo nível de conhecimento das agências atuantes no País de Gales e na Inglaterra, com os consequentes riscos de menorização ou excesso de avaliação, tanto mais que esta comporta sempre uma difícil vertente de prognose.

Muitas vítimas referiram a importância de ter apoio especializado no tribunal. Os *IDVA* podem fornecer às vítimas apoio emocional e informações durante todo o processo judicial, fornecendo um serviço abrangente mesmo após o final do julgamento. As vítimas que receberam este apoio consideraram-no inestimável,

[47] E. HOWARTH & A. ROBINSON, 22(1), 2015, pp. 41–63, (<https://doi.org/10.1177/1077801215597789>), acessado a 03.12.2020.

[48] MAYES et al., *op. cit.*, p. 9.

enquanto algumas das que não o receberam sentiram que este teria sido benéfico^[49]. Os estudos revelam que quando vítimas de elevado risco se envolvem com os serviços de IDVA existem melhorias claras e mensuráveis na sua segurança, incluindo a redução na escalada e severidade do abuso e a redução, ou até mesmo o fim da repetição de incidentes violentos^[50] – e isto é o que as vítimas pretendem, naturalmente.

VII. CONCLUSÃO

O presente artigo pretendeu explorar a questão da motivação das vítimas de VD para fazer funcionar as forças e serviços de segurança, bem como os órgãos de polícia criminal, e quão útil é essa resposta. Vários estudos internacionais indicam que a maioria das mulheres não procura sanções criminais, uma vez que estas são muito pouco prováveis de parar a violência. O que levanta a questão de qual a melhor abordagem político-criminal à VD, de forma a obter – realisticamente – resultados ágeis, concretizáveis e efetivos no aumento da aquisição das notícias dos crimes e na cooperação da vítima ao longo de todo o processo. As abordagens que privilegiam processos de acusação e detenção obrigatórios, assentes somente em preocupações probatórias baseiam-se em asunções acerca do “interesse” das vítimas. Contudo, quando analisamos o que estas pretendem do sistema de justiça, verificamos que elas não privilegiam uma abordagem punitiva do ofensor. As abordagens que se baseiam nas preferências das vítimas tornam-se também frágeis, ao ignorar as circunstâncias que moldam tais preferências. Analisando diferentes modelos de política criminal nesta abordagem defendemos, então, uma que capacite as vítimas

[49] *Ibidem*.

[50] HOWARTH *et al.*, *op. cit.*, p. 16.

a fazerem escolhas, a tomarem decisões, de forma menos coagida (pelas suas circunstâncias) e mais apoiada do que é habitual no momento. A detenção e a acusação podem, de facto, fornecer às vítimas a confiança para agir em relação à violência de que são alvo, particularmente para terminar a relação. Contudo, se não forem concatenadas com outras ações, podem ter pouco ou mesmo nenhum efeito. As investigações vão no sentido de que a maior diferença entre as mulheres que terminam ou não a relação – a maneira mais eficaz de parar a violência – depende do grau de suporte de que dispõem para o fazer. Considerando os efeitos dos comportamentos de controlo na dissolução das redes de suporte informais das vítimas, estas requerem, muitas vezes, uma nova fonte desse tipo.

Verificados os resultados das análises independentes à prática dos *SDVCs* implementados em Inglaterra e no País de Gales, os ganhos significativos principais estão precisamente associados ao suporte conferido às vítimas. Quando estas são envolvidas no processo e apoiadas por profissionais focados nas vítimas dentro dos tribunais, tal aumenta a sua segurança, exponenciando a probabilidade dos seus casos seguirem para julgamento. Ressaltamos aqui que tal se baseia também num processo que atua de forma mais informada, quer dentro do próprio sistema de justiça, quer na sua articulação com a comunidade e com as vítimas. Os estudos corroboram-se sucessivamente na ligação entre o apoio à vítima e a sua participação no processo de justiça criminal. Sem se pretender a resposta da efetividade da aplicação de um modelo de tribunais especializados para a VD em Portugal, o que sempre implicaria uma revisão constitucional (cf. o artigo 209.º, n.º 4, da CRP), visa-se levantar a questão de perceber que componentes são mais capazes de aumentar a eficácia no modo como se lida com este crime, considerando a prioridade da segurança das vítimas.

O crescente investimento neste fenómeno, em Portugal, exige o desenvolvimento de políticas criminais que produzam um efetivo retorno, urgindo, para isso, que se estudem os aspetos práticos daquilo que resulta no combate à VD. E, nesse sentido, os dados retirados dos modelos dos tribunais especializados reforçam a importância da sinalização e/ou encaminhamento das vítimas pela polícia após as denúncias, destacando a figura do *IDVA* (o seu papel no sistema e junto da vítima), cuja importância se tem revelado fulcral entre os diferentes intervenientes nestes processos, impactando quer na segurança da vítima, quer na confiança no sistema, duas variáveis-chave no combate ao fenómeno e que caminham na direção do que a vítima reconhece como importante.